

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 09/Jun



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2581/2021





## DISTRITO FEDERAL

# VIGILANTES

## Prioridade na vacinação. Covid-19

08/06/2021 SEI/CLDF - 0442530 - Ofício

 **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - GAB. 09 

**OFÍCIO Nº 97/2021-GAB DEP. CHICO VIGILANTE**

A Sua Excelência o Senhor  
**Ibaneis Rocha**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília/DF

Brasília, 08 de junho de 2021.

**Assunto: Prioridade na vacinação. Covid-19. Vigilantes.**

Senhor Governador,

Ao tempo em que o cumprimento, venho, mais uma vez, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência para a imediata inclusão dos vigilantes privados no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 no Distrito Federal, tendo em vista a essencialidade da atividade exercida por tais profissionais, conforme previsto no art. 3º, §1º, III, do Decreto Federal nº 10.282/2021.

Em complemento, informo a Vossa Excelência que, nesta data, no Distrito Federal, já faleceram em razão da pandemia do Coronavírus 56 (cinquenta e seis) vigilantes, que são profissionais que atuam diretamente na linha de frente de combate ao vírus, estando presentes diuturnamente em todos os órgãos públicos do DF e da União, além da rede privada de Saúde e de Educação, o que revela a importância dos serviços prestados pelos vigilantes.

Assim, diante deste grave cenário, reitero pela imediata inclusão dos vigilantes privados no grupo prioritário de vacinação para a COVID-19, conforme já garantido a mim por Vossa Excelência em outra oportunidade.

Dito isso, certo do atendimento do presente pleito, desde já me coloco à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
Deputado Distrital

 Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 08/06/2021, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=531772&infra\\_sistem...](https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=531772&infra_sistem...) 1/2

imediate inclusão dos vigilantes privados no grupo prioritário de vacinação para a COVID-19. A inclusão da categoria para a imunização foi garantida ao deputado pelo próprio governador.

O deputado informou que, infelizmente, morreu Paulo Sérgio Pinto de Carvalho, vigilante que prestava serviço no Centro de Ensino Fundamental 02, do Paranoá. Com mais esse óbito, são 56 vigilantes que perderam a vida em razão do coronavírus no Distrito Federal.

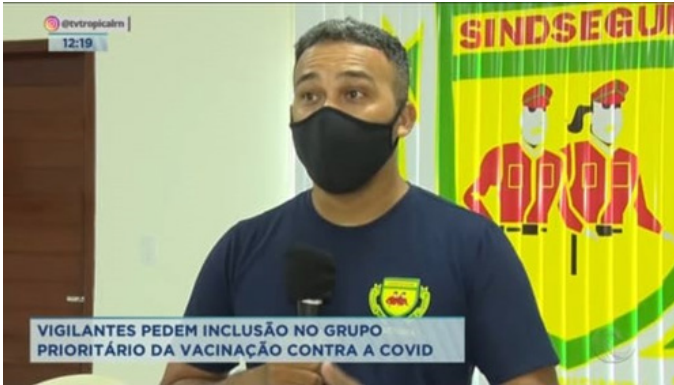
Os vigilantes são profissionais que atuam diretamente na linha de frente de combate ao vírus, estando presentes diuturnamente em todos os órgãos públicos do DF e da União, além da rede privada de Saúde e de Educação, o que revela a importância dos seus serviços prestados.

Mais uma vez, deputado Chico Vigilante pede inclusão dos vigilantes nos grupos prioritários para a vacinação

Nesta terça-feira (8/6), o deputado Chico Vigilante encaminhou mais um ofício ao Governador Ibaneis Rocha reiterando a

FONTE: ASSESSORIA GAB. CHICO VIGILANTE

# Coordenador geral do Sindsegur, Pablo Henrique, tem avanços no seu quadro clínico



Informamos a todos que o coordenador geral do Sindsegur, Pablo Henrique, que testou positivo para a Covid-19 teve avanços no seu

## BAHIA

# PAGAMENTO DE PROCESSO – SEVIBA / EDUCAÇÃO: GRANA DISPONIVEL PARA 6 NOVOS COLEGAS SEVIBA/ EDUCAÇÃO E OUTROS 5 PROCURADOS

Nesta segunda-feira, 07 de junho, ficou pronto os cheques para 6 colegas ex-Seviba/Educação.

É crédito resultante do processo 1186 de 2008, patrocinado pelo Sindvigilantes/BA contra os caloteiros da Seviba e seu parceiro governo do Estado. Aliás, o crédito destes 6 colegas está sendo pago pelo Estado da Bahia, condenado pela justiça como corresponsável, através de RPV – Requisição de Pequeno Valor no Precatório expedido.

É vitória de um Sindicato que tem compromisso com a luta e o direito dos trabalhadores.

É vitória dos Vigilantes que tem FÉ. FÉ NA LUTA.

PROCURADOS – Além dos colegas deste novo processo, o Sindicato procura outros colegas com cheques já disponível em outros processos. Estes colegas não ainda não foram localizados e estamos na sua PROCURA. Se tiver notícias

quadro clínico.

Pablo está internado e entubado desde o último domingo, dia 6. Segundo o boletim médico seu quadro clínico é estável. De acordo com os médicos ele ainda não foi retirado da ventilação mecânica porque seus pulmões precisam se recuperar.

Estamos todos na torcida por uma rápida e completa recuperação do companheiro e que em breve ele esteja de volta na luta junto com os vigilantes patrimoniais do Rio Grande do Norte.

FONTE: [sindsegur](#)

deles, avise para que entrem em contato com o Sindicato.

Parabéns a todos.

Se você está listado abaixo, entre em contato com o Sindicato. Tenha em mãos o RG, CPF, nº do PIS, prova de residência, CTPS (página da foto e verso e pagina do contrato Seviba).

**É luta.**

**É Sindicato de luta, sem pelego, sem patrão!**

**Confira seu nome:**

PROCESSO 1186.2008.37ª Vara -  
SINDVIGILANTES/BA X SEVIBA/SEC

- ANTONIO BORGES COSTA
- CICERO JOSE FAUSTINO DE ANTUNES
- ELEONICIO ALVES DOS SANTOS
- GESSIVAL DE JESUS SANTANA
- LOURIVAL FIGUEIREDO
- MIRIAN ALVES ALMEIDA

PROCURADOS:

- MARCIO JORGE BAHIA MONTEIRO
- NICODEMIO FRANCISCO DE SOUZA
- PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
- RONALDO SANTOS FERREIRA
- VALMIR SILVA

FONTE: [SINDVIGILANTES/BA](#)

# Dia do Vigilante: Sindseg-GV/ES comemora a data com sorteio de prêmios em live



O Dia do Vigilante será comemorado no próximo dia 20 de junho, mas na véspera da data, o Sindseg-GV/ES vai realizar uma live muito divertida para não deixar a data passar em branco. Além disso, haverá sorteio de prêmios para a categoria.

“Devido às normas de segurança sanitária não podemos fazer eventos com aglomerações, então, pensamos em fazer uma ‘festa online’, vai ser essa live com sorteio de prêmios para os associados, tudo ao som de muita música”, afirma o presidente Serafim Gerson Camilo.

O show musical será do cantor sertanejo, e também vigilante, Jorge e a live será realizada no dia 19 de junho a partir das nove horas da manhã e será transmitida no canal do sindicato no Youtube. O término está previsto para o meio dia.

Além dos prêmios, haverá atendimento

jurídico para os trabalhadores na sede do sindicato.

“Até o meio dia o associado receberá atendimento dos nossos advogados que estarão à disposição para sanar toda e qualquer dúvida do trabalhador. Nós, da atual gestão do sindicato pensamos na diversão e também nos direitos dos vigilantes”, diz Serafim.

## **Confira ao prêmios:**

- 5 Bicicletas aro 26 Thunder
- 5 Microondas
- 5 Fritadeiras elétricas sem óleo
- 10 liquidificadores
- 10 Tvs Smart 32°
- 10 Celulares Samsung Galaxy A01 core
- 5 Tablet Multilaser

**FONTE:** Imprensa Sindseg-GV/ES (Mary Martins)

# DIEESE divulgou ontem, 08/06, os dados de maio da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA)

Cálculo



Em maio de 2021, o **salário mínimo** deveria ter sido **R\$ 5.351,11**



Mensalmente, o DIEESE estima o valor do salário mínimo necessário com base na cesta mais cara e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Em maio de 2021, o salário mínimo necessário deveria ser de R\$ 5.351,11, o equivalente a 4,86 vezes o mínimo vigente, de R\$ 1.100.

Confira: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202105cestabasica.pdf>

FONTE: DIEESE

## Via processual inadequada impede exame de pedidos de medidas contra Covid-19

**O dissídio coletivo de natureza jurídica não é o instrumento processual adequado para se discutir medidas de proteção em meio à crise de Covid-19 – tais como como afastamento de funcionários e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). Esse foi o entendimento adotado pela Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho em duas decisões recentes.**

Reprodução



De acordo com os magistrados, esse tipo de ação tem a finalidade de obter da Justiça a interpretação de normas coletivas ou decisões para regulação específica de interesses da categoria. Em ambos os casos, os sindicatos autores pretendiam estabelecer obrigações às empresas com base em normas genéricas.

A seção ressaltou a importância dos pedidos e a necessidade de garantia de condições adequadas de trabalho, mas concluiu que o dissídio coletivo não seria cabível nas situações em questão.

Segundo o Regimento Interno da corte, o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza pressupõe a existência de controvérsia entre a categoria profissional e a econômica sobre a interpretação de cláusulas de sentenças, instrumentos de negociação coletiva, acordos, convenções, atos normativos etc. A SDC também possui jurisprudência nesse sentido.

### **Primeiro caso**

Em acórdão de meados de abril, a ministra relatora Dora Maria da Costa explicou que “nesse tipo de ação, os fatos devem estar lastreados em divergências acerca de normas preexistentes, quer em sua aplicação, quer em relação ao alcance da norma”.

O dissídio em questão foi ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais (Senalba-MG), buscando afastar funcionários de suas atividades presenciais. Os trabalhadores estariam trabalhando presencialmente, sob pena de perda de salários, sem que as empresas fornecessem EPIs ou tomassem providências para evitar a contaminação pela Covid-19.

A ministra destacou a emergência e excepcionalidade da crise sanitária e os esforços do sindicato para proteção da vida e saúde dos empregados vulneráveis. Porém, considerou que “a pretensão não seria viável pela via processual utilizada pelo suscitante, por apresentar nítido viés condenatório, não se configurando como conflito de interpretação”.

De acordo com ela, o TST não permite o ajuizamento de dissídio “para a obtenção da

interpretação e do alcance de normas legais de caráter genérico, porque a conclusão atingiria a universalidade dos trabalhadores, mesmo aqueles que não fossem parte no processo”. Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

### **Segundo caso**

A SDC reforçou o entendimento em acórdão do início de maio. Desta vez, o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo (Sindhosp) buscava a reforma de uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. A corte havia determinado a obrigatoriedade de fornecimento irrestrito de álcool gel, gorros, óculos de proteção, máscaras, avental e luvas.

O ministro Caputo Bastos, relator do caso, explicou que a pretensão não se fundamentava na necessidade de interpretação de normas coletivas, mas na condenação de empresas a obrigações de fazer. Ele ressaltou que o dissídio não se destina à fixação de normas e condições, mas à delimitação de regras já existentes.

Assim, a pretensão não se enquadraria nas hipóteses de cabimento do dissídio coletivo de natureza jurídica. “Este óbice processual não pode ser superado para o exame de mérito da pretensão deduzida no presente feito”, destacou.

Ficou parcialmente vencido o ministro Mauricio Godinho Delgado. Ele concordou que não foi usada a via processual adequada quanto às pretensões condenatórias e coercitivas. Porém, considerou que os pedidos continham também uma pretensão declaratória sobre o alcance das cláusulas coletivas que tratam do fornecimento de EPIs. Com informações da assessoria do TST.

FONTE: Revista Consultor Jurídico

# Novos prazos do INSS entram em vigor dia 10; veja quais são

**O período para análise terá limites de 30 a 90 dias, de acordo com o tipo de benefício ou auxílio solicitado**



PEDRO FRANÇA/AGÊNCIA SENADO - 11.02.2019

A partir desta quinta-feira, dia 10 de junho, passa a vigorar acordo firmado entre o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o Ministério Público Federal, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, para fixar prazos na tentativa de diminuir a fila de espera por benefícios. O período para análise terá limites de 30 a 90 dias, de acordo com o tipo de benefício ou auxílio solicitado.

Com aumento do estoque dos benefícios previdenciários e assistenciais, que passou de 1,7 milhão em janeiro para 1,9 milhão em maio, o tempo de espera superou 100 dias. O INSS tem analisado em média 800 mil benefícios por mês. Além disso, também há registro de fila de requerimentos aguardando perícia médica de 520.510 segurados.

O prazo máximo previsto em lei é de 45 dias, mas, com o acordo entre o INSS, MPF e DPU homologado pelo STF, novos prazos foram

estabelecidos. O acordo prevê que todos os prazos não devem ultrapassar 90 dias e podem variar conforme a espécie e o grau de complexidade do benefício.

O prazo para realização da perícia médica e da avaliação social para benefícios como o BPC, pago a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, permanecerá suspenso enquanto perdurarem efeitos da pandemia da covid-19 que impeçam o pleno retorno dessas atividades.

## **Veja quais são os novos prazos do INSS**

- Salário-maternidade: 30 dias
  - Aposentadoria por invalidez comum e acidentária: 45 dias
  - Auxílio-doença comum e por acidente do trabalho: 45 dias
  - Pensão por morte: 60 dias
  - Auxílio-reclusão: 60 dias
  - Auxílio-acidente: 60 dias
  - Benefício assistencial à pessoa com deficiência: 90 dias
  - Benefício assistencial ao idoso: 90 dias
  - Aposentadorias, salvo por invalidez: 90 dias
- Pelo acordo, os prazos para o cumprimento de decisões judiciais serão os seguintes (considerados a partir da intimação do INSS):
- Benefícios por incapacidade: 25 dias
  - Benefícios assistenciais: 25 dias

FONTE: R7

# Covid: Empresa é condenada por dispensar trabalhador do grupo de risco

**O entendimento da juíza foi de que houve dispensa discriminatória do empregado, integrante do grupo de risco por ser idoso**

A juíza do Trabalho Bianca da Rocha Dalla Vedova, em exercício na 74ª vara do Trabalho do RJ, condenou uma empresa de alimentos ao pagamento de indenizações de duas naturezas, compensatória e por danos morais, a um promotor de vendas. O entendimento da magistrada foi de que houve dispensa discriminatória do empregado, enquadrado no grupo de risco para o agravamento da covid-19, por ser idoso.



(Imagem: Pxhere)

O promotor de vendas relatou na inicial que foi admitido no dia 11/11/04. Ele conta que, em março de 2020, a empregadora promoveu uma triagem dos trabalhadores considerados como grupo de risco para o agravamento da covid-19, que era o caso dele, por ser idoso.

Esses profissionais foram afastados do

serviço, sendo concedidas a eles afastamento remunerado e, após, férias, a partir de 20/3/20. Após o término das férias, o trabalhador relatou que foi informado pelos supervisores que os empregados pertencentes ao grupo de risco deveriam permanecer em casa até segunda ordem.

No entanto, em reunião realizada no dia 17/6/20, todos os afastados foram surpreendidos com o comunicado de demissão, bem como do cancelamento do plano de saúde. Além disso, o promotor de vendas ressaltou que, em abril do mesmo ano, a empresa anunciou a abertura de 500 vagas temporárias.

Com base nessas alegações, o trabalhador requereu na Justiça do Trabalho reconhecimento da dispensa irregular e discriminatória e o consequente pagamento da indenização compensatória prevista no art. 4º, inc. II, da lei 9.029/95, desde a demissão até o fim da pandemia. Pelos efeitos nefastos da dispensa discriminatória, pleiteou também indenização por danos morais.

Em sua defesa, a empresa negou a existência da dispensa discriminatória, reforçando o seu zelo constante com o quadro funcional. Frisou que, em vez de suspender o contrato de trabalho (o que poderia fazer de acordo com a lei 14.020/20), optou por liberar os empregados do grupo de risco de suas atividades, sem prejuízo do pagamento de salários e benefícios concedidos.

Observou que a dispensa ocorreu somente em junho, três meses após a declaração da pandemia de covid-19. Destacou que foram ofertadas vagas temporárias para 15 unidades distintas, não subsistindo a alegação autoral de que foram contratados novos empregados para substituição daqueles pertencentes ao grupo de risco.

A magistrada que proferiu a sentença constatou que, diferentemente do que passou com grande parte dos empreendimentos comerciais, a empresa, mesmo diante da crítica situação sanitária instalada no país em virtude da pandemia da covid-19, apresentou um crescimento de 140,8% em seu lucro líquido no primeiro trimestre de 2020.

A juíza observou que, para se manter ativa no mercado, a empregadora ainda contratou

trabalho temporário com a finalidade de suprir a ausência de profissionais pertencentes ao quadro mais vulnerável ao vírus, preventivamente afastados pela empresa. O fato foi demonstrado por um anúncio de 500 vagas abertas, juntado aos autos.

De acordo com a magistrada, apesar da situação vantajosa, a empregadora dispensou os profissionais que tiveram os contratos interrompidos, na contramão da possibilidade de suspensão dos pactos laborais ou adoção de outras medidas ofertadas pela lei 14.020/20 para manter o maior número de vínculos de emprego hígidos.

“Assim, contando com 60 anos de idade e mais de 15 anos de serviço, sem nenhuma falta disciplinar comprovada nos autos, forçoso concluir que a demandada entendeu pela rescisão do vínculo empregatício com o reclamante não por motivos de insatisfação com o seu desempenho profissional, mas meramente por se tratar de pessoa idosa, pertencente, assim, ao grupo de risco da Covid-19, condição única que o enquadrava na hipótese de afastamento do emprego e consequente despedida sem justa causa.”

Dessa forma, a magistrada reconheceu a natureza discriminatória da dispensa do promotor de vendas, e, como consequência, seu direito ao recebimento da remuneração relativa ao período de afastamento em dobro, nos moldes do art. 4º, inc. II, da lei 9.029/95.

A empresa também foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. Nesse caso, para a fixação dos danos morais a juíza considerou - entre outros aspectos - a gravidade do evento danoso e as dificuldades de reinserção do profissional no mercado de trabalho, pela idade e por estar enquadrado no grupo de risco da covid-19.

• Processo: 0100836-03.2020.5.01.0074  
Informações: TRT-1.

**FONTE: MIGALHAS**



# Governo quer tirar trabalhadores dos fundos de pensão e transferir patrimônio aos bancos

**Objetivo é a transferência para a gestão de bancos e seguradoras de mais de R\$ 1 trilhão acumulado pelos 290 fundos de pensão fechados existentes**

Marcello Casal Jr / ABr



**Guedes: Ministério da Economia atua para esvaziar os fundos de pensão fechados**

Sob a gestão do banqueiro Paulo Guedes, o Ministério da Economia vem atuando para esvaziar os fundos de pensão fechados, aqueles patrocinados por empresas privadas, estatais e órgãos públicos para seus empregados. O objetivo é facilitar a transferência, para a gestão de bancos e seguradoras, de mais de R\$ 1 trilhão acumulado pelos 290 fundos de pensão fechados existentes. Sessenta e três por cento deste patrimônio pertencem aos

fundos patrocinados por empresas estatais e entes públicos.

O negócio é apetitoso. Os bancos cobram uma taxa de administração média de 1,25% ao ano sobre o patrimônio de seus planos de previdência privada, os VGBL e PGBL. A gestão do R\$ 1 trilhão dos fundos fechados lhes renderia R\$ 12,5 bilhões ao ano, a uma taxa de administração de 1,25%.

A Reforma da Previdência de 2019, proposta

por Bolsonaro e aprovada pelo Congresso Nacional, deu um passo decisivo a favor dos bancos. O poderoso lobby do sistema financeiro conseguiu incluir na Constituição Federal a possibilidade de administrar os planos de previdência dos servidores públicos, que tendem a ser os maiores do país em alguns anos. Para concretizar este passo, falta apenas alterar as leis complementares 108 e 109 de 2002, que regem a previdência complementar. É o que está sendo gestado pelo Governo.

As alterações, no entanto, não se restringem aos planos de previdência dos servidores. O governo aproveita para atacar também os planos patrocinados por empresas públicas ou de economia mista – caso da Previ, Funcef, Petros, Postalís e outros, que são os maiores em patrimônio.

Dentre as maldades em ebulição, está a possibilidade de os participantes optarem pelos fundos de pensão existentes ou por outros que sejam oferecidos por bancos aos quais as empresas patrocinadoras tenham aderido. Querem abrir a porteira para os bancos entrarem, em prejuízo dos participantes, que não teriam qualquer interferência na gestão de seu patrimônio, da sua aposentadoria e de seus direitos.

O patrocinador público poderia, ainda, levar o plano de previdência de seus funcionários para uma entidade patrocinada por empresa privada, que não seja obrigada a cumprir a paridade de representação nos órgãos de governança com determina a Lei Complementar 108. Neste caso, a empresa patrocinadora teria a maioria do conselho deliberativo e decidiria tudo conforme os seus interesses, podendo

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

inclusive mudar regulamentos, contribuições e os direitos dos participantes à sua revelia.

Hoje, o que garante algum grau de proteção aos participantes é a gestão paritária conquistada a duras penas em fundos como a Previ e Funcef, onde os trabalhadores elegem a metade da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal. É esta proteção que o atual governo quer destruir, para facilitar a destruição dos planos de previdência e a transferência de centenas de bilhões de reais para a gestão dos bancos.

Não é só o governo que ataca os direitos dos trabalhadores. A proposta de mudança tem origem no IMK (Iniciativas de Mercado de Capitais), autodenominado grupo de estudo composto por representantes do Governo, da Federação Brasileira dos Bancos, da B3 e de outros interessados no rico patrimônio dos trabalhadores. Infelizmente, entidades representativas de fundos de pensão que se mantêm com recursos dos participantes ativos e aposentados também colaboram com esta iniciativa.

O que menos interessa a eles é que os trabalhadores tenham uma aposentadoria digna. E o que mais interessa é que os trabalhadores não participem da gestão de seu patrimônio.

\*Marcel Barros é vice-presidente da Anapar, foi diretor da Contraf e diretor de Seguridade da Previ.

\*José Ricardo Sasseron foi presidente da Anapar, diretor do SEEB São Paulo e diretor de Seguridade da Previ

**FONTE: RBA**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF